DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1300/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12621/2016
PROTOCOLO	: 1699435
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MESSIAS COIMBRA DA SILVA (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Messias Coimbra da Silva, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. José Anselmo da Silva, ocupante do cargo vigia, órgão de origem Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-33698/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-4ªPRC-22296/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Messias Coimbra da Silva, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. José Anselmo da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, conforme Decreto nº 040/16, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba, de 06 de maio de 2016, págs. 02/03 - peça virtual nº 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RITC/MS, vigentes à época da concessão.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06/05/2016
Prazo de Entrega	23/05/2016
Remessa (postagem/protocolo)	16/05/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Messias Coimbra da Silva, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. José Anselmo da Silva, ocupante do cargo vigia, órgão de origem Prefeitura

Municipal de Paranaíba/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.